

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO CIBiogás-ER nº XXX/2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram o CIBIOGÁS-ER e XXXX.

Processo de Contratação nº 045/2021

Pregão Eletrônico nº 010/2021

Por este instrumento particular, de um lado, o **CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS BIOGÁS - CIBiogás-ER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.366.966/0001-02, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, Térreo, Sala 011, CEP: 85867-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Rafael Hernando de Aguiar González e pelo Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Sr. Felipe Souza Marques, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXX, com sede na cidade de XXXX, Estado do XXXX, na Rua/Avenida XXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXX, XXXX, XXXX, portador do RG nº. XXXX - XXX/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes, em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais que regem a matéria, em especial a Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto a venda pela **CONTRATADA** e a compra pela **CONTRATANTE** de 01 UN Sistema de Geração de Energia Elétrica e Aproveitamento Térmico incluso todos os serviços de instalação e treinamento conforme detalhado no lote 01 do Anexo I – Termo de Referência e 01 UN Sistema de dessulfurização biológica, incluso todos os serviços de instalação e treinamento conforme detalhado no lote 02 do Anexo I – Termo de Referência, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Preços.

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta de Preços;
- c) Termo de Início;
- d) Certificado de Aceitação Provisória;
- e) Certificado de Aceitação Final.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a:

- a) entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais documentos referidos na Cláusula Primeira, normas técnicas e a melhor técnica e diligência aplicáveis;
- b) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pertinentes ao objeto do contrato e conforme solicitado no item 9.6 do Termo de Referência e apresentar a ART assinada no prazo de até 10 (dez) dias após o Termo de Início assinado;
- c) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato e saná-los em tempo ótimo, de acordo com as normas e padrões técnicos aplicáveis;
- d) tomar todas as precauções e medidas de segurança e de proteção ao meio ambiente inerentes à execução do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros pelos seus colaboradores, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **CONTRATANTE**;
- f) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas no processo de contratação para cadastramento e as demais condições compatíveis com as responsabilidades ora assumidas;
- g) encaminhar, quando solicitado, cópias das certidões negativas, para comprovar sua regularidade fiscal federal, estadual, municipal, certidão negativa trabalhista e do FGTS;
- h) o fornecedor deverá fornecer garantia de todos os componentes, sistemas e dos serviços realizados no mínimo 24 meses após a entrega final e a aprovação técnica dos equipamentos e serviços realizados;
- i) deverá também, em um período de 24 meses, prestar toda a assistência de pós-vendas para resolução de qualquer tipo de problema que possa apresentar, deverá designar um técnico para atender à solicitação o mais rápido possível no local que o equipamento está instalado;
- j) deverá entregar à **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a

Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global do lote (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato.

- i) Serão aceitas as seguintes modalidades, conforme art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93:
- 1) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 2) seguro-garantia;
 - 3) fiança bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fiscalizar a execução contratual;
- b) fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- c) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

CAPÍTULO III – CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Como contraprestação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

Os desembolsos serão conforme as planilhas a seguir:

Entregas, desembolsos e prazos para o LOTE 01

ENTREGAS	DESEMBOLSOS	PRAZOS DE DESEMBOLSOS	PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL	PRAZO DE VIGÊNCIA
Projetos e Documentação dos Componentes 1 a 11	15%	mês 2	11 (onze) meses	13 (treze) meses
Entrega Parcial Componente 1- Kit Atenuação (Venezianas Entrada/Saída e Portas	15%	mês 3		

Acústicas)				
Entrega de Componentes 1 a 8	50%	mês 4		
Entrega dos Componentes 9 a 11	20%	mês 11		

Entregas, desembolsos e prazos para o LOTE 02

ENTREGAS	DESEMBOLSOS	PRAZO DE EXECUÇÃO POR ENTREGA	PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL	PRAZO DE VIGÊNCIA
Componente 1	100%	mês 4	04 (quatro) meses	6 (seis) meses

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço todos os benefícios e custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

CAPÍTULO IV – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal e demais documentos deverão ser enviados para a área de Contratos do Centro Internacional de Energias Renováveis – CIBiogás-ER, pelo seguinte e-mail: contratos@cibiogas.org e obrigatoriamente com cópia para o e-mail nfe@cibiogas.org.

Parágrafo Primeiro - No caso de enquadramento tributário no Simples, de isenção ou imunidade tributária ou de qualquer situação tributária especial, a **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com cada nota fiscal a declaração do regime tributário aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do atesto em cada nota fiscal emitida. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, citar o número do **CONVÊNIO ITAIPU N° 4500051096 – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE BIOENERGIA NO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e o número deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** reterá os tributos, conforme determinado na legislação vigente, e recolherá a importância retida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação completa exigida contratualmente para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente

ocorrerá a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação formal do(s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos pagamentos serão descontados, por compensação, todos os débitos da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem limitação, os de natureza punitiva e indenizatória.

CAPÍTULO V – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Centro Internacional de Energias Renováveis Biogás - CIBiogás-ER, Centro de Custos 7 - Projeto Central de Bioenergia de Toledo, Convênio Itaipu nº 4500051096 – Projeto de Central de Bioenergia de Toledo, Natureza Orçamentária e Rubrica: ME14 – Móveis Equip MP, Meta 4 – Implementação do Biodigestor e Gerador de Energia.

CAPÍTULO VI – PRAZOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA NONA – O prazo de execução do objeto é de 11 (onze) meses para o Lote 1 e de 04 (quatro) meses para o Lote 2, e o de vigência contratual é de 13 (treze) meses para o Lote 1 e 06 (seis) meses para o Lote 2, a contar da data de assinatura do termo de início. Os prazos serão conforme item 9.3.1 do termo de referência e proposta de preços anexo deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A extinção do contrato não afetará os direitos e as obrigações que por sua natureza deverão continuar vigentes, tais como, sem limitação, os relativos à garantia do objeto, à confidencialidade e às responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais e comerciais.

Parágrafo Segundo – Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, havendo interesse das partes e mediante termo aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA– No caso de atraso injustificado na entrega, ou de entrega em desacordo com a letra “a” da cláusula segunda, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do preço do respectivo objeto, limitada a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Este Contrato poderá ser resolvido pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão, interrupção, atraso ou abandono da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
- b) descumprimento pela **CONTRATADA** das suas obrigações trabalhistas, fiscais ambientais ou tributárias, ou diante da recusa da **CONTRATADA** em fornecer documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações;

Parágrafo Primeiro – Poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, a rescisão ou a resolução contratual mediante a lavratura do termo de distrato sem ônus ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato poderá ser resolvido pela **CONTRATADA** no caso de inadimplemento dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste contrato, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** se compromete por si, por todos os atos de seus colaboradores a qualquer título, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de nenhum valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público, com o objetivo

de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma pela obtenção de algum benefício indevido ou favorecimento para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Para fins deste contrato, Agente Público significa qualquer agente, representante, funcionário ou parente até segundo grau de pessoa natural que ocupe cargo ou trabalhe para qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta, Poder Legislativo ou Poder Judiciário, no Brasil ou em outro país, (“Poder Público”), agência, departamento ou qualquer entidade que pertença, ou seja, controlada pelo Poder Público, organização pública internacional ou partido político, bem como qualquer candidato a mandatos políticos no Brasil ou em outro país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** declara que (a) não há nenhum Agente Público ou parente até segundo grau de Agente Público em seu quadro de acionistas, diretores, empregados, representantes legais ou membros do conselho de administração; e (b) não praticou nenhum ato que violasse o disposto neste capítulo antes da assinatura deste contrato.

CAPÍTULO X – CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As Partes estarão obrigadas, de modo incondicional, a manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações e/ou dados confidenciais obtidos da outra Parte.

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas confidenciais todas as informações e/ou dados armazenados a que as Partes tenham acesso em razão deste Contrato, independentemente da expressa menção à sua confidencialidade.

Parágrafo Segundo – As Partes obrigam-se a fazer com que o dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula seja estendido e respeitado, inclusive, sem limitação, por seus administradores, empregados, prepostos, e demais pessoas com quem mantenham relação comercial ou trabalhista, responsabilizando-se pelas infrações cometidas por tais indivíduos e/ou entidades.

Parágrafo Terceiro – As disposições desta cláusula não se aplicam às informações que estiverem ou se tornarem disponíveis ao público de outra maneira que não em virtude de divulgação pelas Partes, bem como aos casos em que a revelação de uma informação ou dado confidencial decorrer de determinação judicial e/ou governamental, devendo, neste caso, ser notificada a Parte detentora da informação e requerido, quando aplicável, segredo de justiça no processo judicial e/ou administrativo em questão.

Parágrafo Quarto – As Partes reconhecem que o descumprimento do conteúdo desta cláusula implicará no dever de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da possibilidade de resolução contratual, conforme previsto na cláusula décima segunda.

CAPÍTULO XI – RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre a entrega do objeto, por meio de seus representantes, aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Na questão do **Grupo MotoGerador**, será elaborado o **Certificado de Aceitação Provisória (CAP)**, ANEXO XIII do edital, este documento ficará em estado provisório até que todo o componente do Grupo MotoGerador seja concluído sua instalação e comissionamento dos equipamentos a ele atrelados. Este certificado terá sua validade até que o fiscal contratual certifique que o Grupo MotoGerador está em perfeito funcionamento, caso haja alguma inconsistência apontada, o licitante contratado deverá providenciar as devidas regularizações pertinentes, e, após a nova entrega técnica do equipamento será testado conforme as normas técnicas vigentes e sendo aprovado, será emitido o **Certificado de Aceitação Final (CAF)**, ANEXO XIV do edital.

Parágrafo Primeiro – Fica o licitante contratado ciente de que se compromete a realizar a entrega técnica e comissionamento da instalação. O comissionamento será considerado para aprovar integralmente a entrega do equipamento. No caso de insucesso no comissionamento, o licitante contratado deverá realizar a imediata substituição de todo ou parte do equipamento instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Após a emissão do CAP, o **CONTRATANTE** verificará a conformidade do objeto com as especificações técnicas do Termo de Referência e as normas e padrões técnicos aplicáveis e, estando de acordo, emitirá o Certificado de Aceitação Final (CAF), recebendo-o.

Parágrafo Primeiro – Caso haja desconformidade, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) rejeitar provisoriamente o objeto até que seja corrigida ou reconstruída a parte desconforme;
- b) receber o objeto com proporcional abatimento no preço global do contrato; ou

- c) na impossibilidade técnica de correção ou reconstrução da parte desconforme, rejeitar definitivamente o objeto, caso em que a **CONTRATADA** deverá devolver todos os valores já pagos.

Parágrafo Segundo – No caso da alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, concluída a correção ou reconstrução, o procedimento de aceitação, estabelecido nas cláusulas vigésima e vigésima primeira, será repetido.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste Contrato não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O não exercício, por qualquer das partes, de um direito que lhe for atribuído por este Contrato não desobrigará a outra parte nem constituirá renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Em caso de subcontratação do fornecimento parcial dos itens especificados, o CIBiogás deve ser informado e a empresa subcontratada deve ser aprovada pelo CIBiogás por meio de comprovação técnica para o fornecimento do produto ou serviço com o limite de 25% do valor global do contrato assinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** será representado por XXXXXXXX, com poderes para fiscalizar a execução contratual.

Parágrafo Único – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** será representada pelo XXXXXX, com poderes para responder perante o **CONTRATANTE**, pela execução contratual.

CAPÍTULO XIII – FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXX de 2021.

CIBIOGÁS-ER:

CONTRATADA:

Rafael Hernando de Aguiar González
Diretor Presidente

XXXXX
Representante Legal

Felipe Souza Marques
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXX
RG: XXXXXX – XXX/XX
CPF: XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXX
RG: XXXXX -XXXX/XX
CPF: XXXXXXXX

Contrato assinado eletronicamente.